



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/411

Vitória, 23 de Dezembro de 2020.

Senhor  
Vereador Cléber José Félix  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória  
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.718, o Autógrafo de Lei nº 11.363/2020, referente ao Projeto de Lei nº 259/2019, de autoria do vereador Vinícius Simões.

Atenciosamente,



Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal





Parágrafo único. Os bancos e instituições financeiras também deverão disponibilizar em local visível e de fácil acesso as informações previstas no artigo 1, por meio de seus aplicativos digitais e sites.

**Art. 3º.** O não cumprimento desta Lei poderá acarretar:

I - advertência na primeira ocorrência;  
II - multa no valor de 5.000,00 (cinco mil reais);

III- multa no valor de 10.000,00 (dez mil reais) no caso de reincidência.

**Art. 4º.** O poder executivo regulamentara esta lei naquilo que lhe couber.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jeronimo Monteiro, em 21 de dezembro de 2020.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Ref.Proc. 4286503/2020  
Ref.Proc. CMV - 12088/2019

